

2

Câmara Municipal de Itapecerica

Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA PROJETO DE LEI Nº 008/ 2024

| Sujeito aO 2_ Discussões | DENOMINA PRAÇA SÃO JOSÉ, A ATUAL PRAÇA |
|---|---|
| APROVADO | BRÍGIDA MARIA DO NASCIMENTO, E DENOMINA |
| ^a Discussão e votação em 26 / 0 / 24 | RUA BRÍGIDA MARIA DO NASCIMENTO, A ATUAL RUA "TRÊS", NO DISTRITO DE NEOLÂNDIA, NESTA |
| a Discussão e votação em 26 / 0 / 20 a Discussão e votação em 26 / 0 / 20 a Discussão e votação em 26 / 0 / 20 / 20 / 20 / 20 / 20 / 20 / | CIDADE DE ITAPECERICA-MG, BEM COMO REVOGA A LEI Nº 852/1981; E DÁ OUTRAS |
|) unt | PROVIDÊNCIAS. |
| PRESIDENTE DA CAMARA | |

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 44 da Lei Orgânica do Município, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - A Praça "Brígida Maria Do Nascimento", existente no Distrito de Neolândia, deste Município, passa a denominar-se Praça "São José".

Art. 2º - A Rua "Três", neste mesmo Distrito, passa a denominar-se Rua "Brígida Maria Do Nascimento".

Art. 3º - Fica o Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal de Itapecerica obrigado a dar ciência da presente Lei à CEMIG, COPASA, a agência dos Correios e operadoras de rede de TELEFONIA móvel instaladas no Município, para que atualizem seus cadastros de logradouros.

Art. 4º - Fica revogada a Lei Nº 852/1981.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica, 22 de Janeiro de 2024.

Dalmo Faria Barros

Vereador



Câmara Municipal de Itapecerica Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 008/2024

Considerando com estima a história de fundação do Distrito de Neolândia, e visto que, o terreno onde localiza a parte central do Distrito de Neolândoia foi fruto de doação, onde o doador repassa para a Igreja Católica através de seu representante, o Pároco da época, Padre José Teodulo Mendes (Padre Dulinho), a doação do terreno para fundar o Patrimonio de São José de Neolândia, como fora feito. Isso justifica a permanência do nome antigo da praça (Praça São José), antes não instituído por lei como hoje o faço, mas por vontade própria dos fundadores e povo da comunidade daquela época; assim prevalecendo suas vontades, perpetuando na história do nosso querido Distrito de Neolândia.

Como é de conhecimento, a Praça Brígida Maria do Nascimento com esta proposta de lei deixa de existir, mas em consideração ao autor da lei 852/1981, a qual revoga-se, e ao honroso nome de Brígida e seus descendentes, proponho a denominação da Rua "Três" de Rua "Brígida Maria do Nascimento".

Dalmo Faria Barros

Vereador



Câmara Municipal de Itapecerica Estado de Minas Gerais

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 008/2024

COMISSÕES DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 008/2024 AUTORIA: Vereador Dalmo Faria Barros

I – RELATÓRIO

Trata-se de um Projeto de Lei, de autoria do Vereador Dalmo Faria Barros, que "Dispõe sobre a denominação de 'Praça São José' e Rua 'Brígida Maria do Nascimento', logradouros públicos, e dá outras providências".

A presente proposição pretende denominar Praça "São José" a atual Rua "Brígida Maria do Nascimento", bem como denominar "Rua "Brígida Maria do Nascimento" a atual Rua "Três", no Distrito de Neolândia, nesta cidade de Itapecerica - MG.

Conforme justificativa anexa ao projeto, considerando a história de fundação do Distrito de Neolândia, e visto que o terreno onde se localiza a parte central do Distrito foi fruto de doação, em que o doador repassou para a Igreja Católica a doação do terreno para fundação do Patrimônio de São Joé de Neolândia, como fora feito; justificando assim a permanência do antigo nome (Praça São José).

Conforme é de conhecimento, a "Praça Brígida Maria do Nascimento; com esta proposta aprovada, deixará de existir. Por esta razão, em consideração ao autor da Lei nº 852/1981, a qual propõe-se a revogação, e ao honroso nome de Brígida e seus descendentes, foi proposta a denominação de Rua "Brígida Maria do Nascimento", a atual Rua "Três", no Distrito de Neolândia, Município de Itapecerica.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios da Competência Legislativa assegurados ao Município, insculpidos no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, senão vejamos:



Câmara Municipal de Itapecerica

Estado de Minas Gerais

Art. 30- Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local (...).

Também foi expressamente regulamentada pela Lei Orgânica do Município de Itapecerica em seu artigo 34, XVI, e atende aos seus requisitos, *in verbis*:

"Art.34 — Compete à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente:

XVI – autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos"

Verificamos que o Projeto está de acordo com a legislação, e que obedece às técnicas Jurídicas e Legislativas, considerando que é totalmente merecedor de tal homenagem, recomendamos sua aprovação por parte deste Poder Legislativo.

Não existem óbices para a tramitação do referido projeto em análise, pois não se verifica nenhum vício de iniciativa na propositura, se encontrando o referido projeto em conformidade com a Constituição Federal, e com a legislação que rege a matéria.

III - CONCLUSÃO/VOTO

Ante o exposto, s.m.j., a proposição em análise atende aos requisitos formais, e o nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 008/2024. Assim, somos pela tramitação do referido Projeto, para que o Plenário possa decidir sobre a aprovação ou não da proposição.

É o parecer, S.M.J.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal, 26 de janeiro de 2024.



Câmara Municipal de Itapecerica

Estado de Minas Gerais

A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA vota com o parecer do Relator

Cláudia Ferreira da Silva Rezende Relatora

Valdomiro Faria Gomides

Presidente

Alexandre Savio Mesquita Gondim

Vice Presidente

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO vota com o parecer do Relator

Marcone Rodrigues Nascimento

Relator

Teodoro José de Oliveira

Presidente

Ricardo Guilherme Marcos Araújo

Vice-Presidente

A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS vota com o parecer do Relator

Gleyton Luiz Pereira

Relator

Dalmo Faria Barros

Presidente

Antônio Feliciano Pereira

Vice-Presidente